

CÓDIGO DE ÉTICA

RECKITTPREV – RECKITT BENCKISER SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A RECKITTPREV – RECKITT BENCKISER SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA (“RECKITTPREV”) adotou este Código de Ética com a finalidade de descrever os padrões de comportamento exigidos aos Conselheiros, Diretores, Colaboradores e prestadores de serviços no exercício de suas atividades.

1.2 Este Código de Ética da RECKITTPREV está pautado na integridade e na honestidade, na competência e diligência e comportamento ético, de acordo com a Lei, em função da manutenção do objetivo da RECKITTPREV.

2. OBJETIVO

2.1 Promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios e impedindo a utilização da Entidade em favor de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

2.2 Demonstrar transparência na condução do negócio de previdência complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com o público que interage e a otimização do resultado da Entidade.

2.3 Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse.

2.4 Preservar a imagem e a reputação da Entidade Organizacional, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes, das Patrocinadoras e da sociedade.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e prestadores de serviços dessa Entidade deverão observar e praticar os princípios definidos neste Código, independentemente do cargo que ocupam.

3.2 Este Código de Ética deve ser adotado por todas as operações da RECKITTPREV, complementando as atuais e futuras políticas, diretrizes e normas adotadas pela Entidade, além de orientar a interpretação de todas as atividades.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 Os Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e prestadores de serviço deverão desempenhar suas funções obedecendo:

I – à legislação vigente;

II - às normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;

III – ao Estatuto, aos Regimentos Internos da RECKITTPREV e ao estabelecido neste Código;

IV – as decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as demais normas instituídas pela Entidade; e

V – em defesa dos interesses da Entidade, aos contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 A RECKITTPREV, seus Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e prestadores de serviços compreendem aos direitos e interesses legítimos dos participantes, beneficiários e assistidos, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Entidade.

5.2 Os Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores:

(i) devem adotar conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

(ii) comprometem-se a exercer suas funções atendendo aos princípios básicos da: eficácia, eficiência, legalidade, transparência, responsabilidade, motivação, equidade e prestação de contas;

(iii) assumem a consequência de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas respondem nos termos da legislação aplicável;

(iv) devem repudiar, denunciar e combater qualquer crime

tipificado no código penal, principalmente corrupção ativa ou passiva;

(v) têm competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária, bem como com a complexidade das funções exercidas, devendo manterem-se atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades;

(vi) devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e buscam permanentemente os objetivos desta entidade;

(vii) comprometem-se a exercer suas funções respeitando as diferenças pessoais e repudiam condutas que possam caracterizar assédio ou discriminação de qualquer natureza;

(viii) valorizar o processo de comunicação interna, de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões da entidade sejam disseminadas, em função da manutenção da transparência entre todos os níveis de hierarquia da entidade, respeitado o sigilo e a segurança dessas informações, quando couber;

(ix) devem repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, em todas as suas formas;

(x) devem cumprir os preceitos legais que regem a Entidade e preservam a transparência e a precisão das informações, de forma a não interferir na fiscalização realizadas pelo órgão de supervisão e de fiscalização;

(xi) comprometem-se imediatamente a prestar à Entidade toda e qualquer informação, que venha gerar conflito de interesse real ou potencial ou que seja prejudicial à Entidade.

5.3 A RECKITTPREV, os Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e prestadores de serviços manterão em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, aos seus Colaboradores, aos participantes, aos assistidos e à sociedade, mantendo a confidencialidade dos produtos e metodologias de propriedade da RECKITTPREV ou suas Patrocinadoras, que detenham adquirido conhecimento em função de relação com a RECKITTPREV.

6. RELACIONAMENTO

6.1. Relacionamento Entre Funcionários - A RECKITTPREV preza por uma convivência profissional harmoniosa, dentro de um ambiente íntegro, justo e de respeito mútuo, tendo a qualidade do clima interno e externo como um dos pilares para o seu sucesso.

6.2. Relacionamento com Participantes - O relacionamento da RECKITTPREV com os Participantes dos Planos é baseado em respeito, consideração e honestidade, buscando atender às suas necessidades com zelo por seus interesses e sua satisfação com os serviços prestados.

6.2.1 As informações são veiculadas aos Participantes e Assistidos de forma que todos possam entendê-las e acessá-las.

6.2.2 A RECKITTPREV manterá canais de comunicação adequados para receber as críticas e sugestões dos Participantes e Assistidos, as quais são respondidas e utilizadas, sempre que aplicáveis, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos produtos e dos serviços oferecidos.

6.3. Relacionamento com Fornecedores - A RECKITTPREV, seus dirigentes e funcionários serão transparentes e éticos na definição de critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho de fornecedores e prestadores de serviços.

6.3.1 Os critérios de seleção garantirão a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custo-benefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da Entidade e de seus Participantes.

6.4. Relacionamento com Outros Fundos de Pensão - As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

7. VEDAÇÕES

7.1 É vedado aos Conselheiros, Dirigentes, Colaboradores e prestadores de serviços:

7.1.1 exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não atenda aos interesses da Entidade,

mesmo que observadas as formalidades e os procedimentos vigentes.

7.1.2 praticar ato que ocasione deliberadamente dano ou prejuízo à Entidade;

7.1.3 aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que possuam valores irrelevantes;

7.1.4 manifestar-se em nome ou por conta da RECKITTPREV sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de outros que sejam previamente autorizados.

7.1.5 valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar, por gestos, comentários, atitudes ou propostas, outros integrantes da Entidade;

7.1.6 ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais normas internas da Entidade.

8. COMISSÃO DE ÉTICA

8.1 A Comissão de Ética da RECKITTPREV, composta por um Representante do Conselho Deliberativo, um Representante do Conselho Fiscal, um Representante da Diretoria Executiva.

8.2. A Comissão de Ética será formada para apurar e julgar os casos em que forem identificadas infrações ou descumprimentos a esse Código, ou em razão de fato que venha a prejudicar a Entidade.

8.3 Cabe à Comissão de Ética avaliar e assumir o julgamento de casos de violação do Código de Ética, deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto, bem como resolver casos omissos.

8.4 Os Conselheiros, Dirigentes obrigam-se a acatar as decisões proferidas

pela Comissão de Ética.

9. SANÇÕES

9.1 Mediante análise do fato levado à deliberação da Comissão de Ética, poderá ser aplicado ao agente infrator:

I - Advertência;

II - Suspensão de 30 dias das Atividades; ou

III- Destituição de Cargo, demissão ou rompimento de contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A implantação do Código de Ética da RECKITTPREV e de suas futuras alterações serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, entrando em vigor o presente Código de Ética no momento da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.